

OCEANA OFFSHORE S.A.
CNPJ/MF nº 14.882.295/0001-81
NIRE: 33.3.0030510-6

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada ao dia 11 do mês de outubro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, nº110, 8º andar, Botafogo, CEP 22.290-240. **PRESENÇA:** presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **MESA:** Presidente da Mesa: José Guilherme Cruz Souza; Secretário da Mesa: Leonardo Pimenta Gadelha. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i): a aprovação de alterações a serem realizadas no âmbito de aditivos aos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito (“Contratos BNDES”) já celebrados entre a Companhia, as suas controladas diretas e indiretas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, consoante o disposto na Decisão nº Dir 171/2017-BNDES (“Dir BNDES”), de 12.04.2017, parcialmente alterada pela Decisão nº Dir 505/2017-BNDES, de 18.09.2017, cujas cópias, ora apresentadas aos conselheiros presentes e devidamente rubricadas pelo Sr. Presidente da Mesa e pelo Sr. Secretário da Mesa, ficarão arquivadas na sede da Companhia e são partes integrantes desta ata; e (ii) a aprovação de todos os atos a serem praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e das controladas para a implementação das alterações descritas no item (i). **DELIBERAÇÃO TOMADA POR UNANIMIDADE:** Os Conselheiros, após análise e discussão das matérias propostas, deliberaram **sobre o item (i)** a aprovação das alterações a serem realizadas no âmbito dos Contratos BNDES já celebrados entre a Companhia, as suas controladas diretas e indiretas, e o BNDES, nos termos exarados nas Decisões de Diretoria do BNDES acima referidas e das respectivas minutas de aditivos subjacentes a cada um dos Contratos BNDES, portanto, ficam as seguintes alterações aprovadas para cada um dos seguintes Contratos BNDES: **a)** para o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 05.2.0586.1 (Subcrédito “C”), firmado entre a controlada indireta Companhia Brasileira de Offshore (“CBO”), na qualidade de beneficiária, e da controlada indireta Aliança S.A – Indústria de Navegação (“Aliança”), na qualidade de interveniente: concessão de período de carência intercorrente de 3 (três) meses para o principal, sem carência de

juros, começando no dia 10 imediatamente subsequente à comprovação ao BNDES do registro, junto ao Tribunal Marítimo, da propriedade fiduciária constituída em garantia aos Contratos BNDES, bem como inclusão de hipóteses de vencimento antecipado, tudo nos termos da Dec. nº Dir 171/2017-BNDES; **b)** para os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 08.2.0920.1; nº. 08.2.0921.1; nº. 08.2.0922.1 e nº.08.2.0923.1, firmados entre as controladas indiretas CBO, na qualidade de beneficiária, e CBO Serviços Marítimos (“CSM”), na qualidade de interveniente: concessão de período de carência intercorrente de 12 (doze) meses para o principal, sem carência de juros, começando no dia 10 imediatamente subsequente à comprovação ao BNDES do registro, junto ao Tribunal Marítimo, da propriedade fiduciária constituída em garantia aos Contratos BNDES, bem como inclusão de hipóteses de vencimento antecipado, tudo nos termos da Dec. nº Dir 171/2017-BNDES; **c)** para os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 05.2.0586.1 (Subcrédito “B”), firmado entre a controlada indireta CBO, na qualidade de beneficiária, da Companhia e da controlada indireta CSM, na qualidade de intervenientes; **e** nº. 10.2.0451.1 (Subcrédito “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, e “F”) firmado entre a controlada indireta CBO, na qualidade de beneficiária, e da controlada indireta CSM, na qualidade de interveniente: concessão de período de carência intercorrente de 15 (quinze) meses para o principal, sem carência de juros, começando no dia 10 imediatamente subsequente à comprovação ao BNDES do registro, junto ao Tribunal Marítimo, da propriedade fiduciária constituída em garantia aos Contratos BNDES, bem como inclusão de hipóteses de vencimento antecipado, tudo nos termos da Dec. nº Dir 171/2017-BNDES; **d)** para os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 05.2.0586.1 (Subcrédito “A”); nº. 07.2.0367.1; nº. 07.2.0368.1 e nº.07.2.0369.1, firmados entre a controlada indireta CBO, na qualidade de beneficiária, a Companhia e a controlada indireta CSM, na qualidade de intervenientes: concessão de período de carência intercorrente de 18 (dezoito) meses para o principal, sem carência de juros, começando no dia 10 imediatamente subsequente à comprovação ao BNDES do registro, junto ao Tribunal Marítimo, da propriedade fiduciária constituída em garantia aos Contratos BNDES, bem como inclusão de hipóteses de vencimento antecipado, tudo nos termos da Dec. nº Dir 171/2017-BNDES; **e)** para o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 10.2.0534.1, firmado entre a controlada indireta Aliança, na qualidade de beneficiária, e da controladas indiretas CBO, CSM e a Companhia, na qualidade de intervenientes: concessão de período de carência intercorrente de 6 (seis) meses para o principal, sem carência de juros, começando no dia 10 imediatamente subsequente à comprovação ao BNDES do registro, junto ao Tribunal Marítimo, da propriedade fiduciária constituída em garantia aos Contratos BNDES, bem como inclusão de hipóteses de vencimento antecipado, tudo nos termos da Dec. nº Dir 171/2017-BNDES; **f)** para os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 01.2.4453.1; nº. 01.2.4453.2; nº. 03.2.5383.1; nº. 05.2.1016.1; nº. 05.2.0586.1; nº. 09.2.0164.1; nº. 07.2.0367.1; nº. 07.2.0368.1; nº. 07.2.0369.1; nº. 08.2.0920.1; nº. 08.2.0921.1; nº. 08.2.0922.1; nº. 08.2.0923.1, todos firmados entre a controlada indireta CBO, na qualidade de beneficiária, a Companhia e a controlada indireta CSM, na qualidade de intervenientes; para o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 10.2.0451.1, firmado entre a controlada indireta CBO, na qualidade de beneficiária, e da Companhia, na qualidade de interveniente, **e** o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 10.2.0534.1, firmado entre a controlada indireta Aliança, na qualidade de beneficiária, das controladas indiretas CBO e CSM e da Companhia, na qualidade de intervenientes: **f1)** a elevação do nível mínimo do ICSD consolidado da Companhia, nos termos da Dec. nº Dir 171/2017-BNDES; **f2)** inserção de obrigação especial para a Companhia, de não

realização, de qualquer transferência de recursos para seus controladores, nos exercícios de 2016 a 2020, nos exatos termos da Dec. nº Dir 171/2017-BNDES; **f3)** inserção de obrigação especial de vedação a redução de capital da Companhia, nos termos da Dec. nº Dir 171/2017-BNDES; **f4)** inserção da possibilidade de distribuição de dividendos pela Companhia acima do mínimo legal a partir de 2021, nos termos da Dec. nº Dir 171/2017-BNDES; **f5)** o compartilhamento pelas beneficiárias no âmbito de cada contrato da propriedade fiduciária das embarcações dadas em garantia, salvo o contrato nº. 10.2.0534.1, com os contratos listados na Dec. nº Dir 171/2017-BNDES; **f6)** inclusão de obrigações específicas no âmbito dos referidos contratos nos termos das alíneas g e h, do item f, da Dec. nº Dir 171/2017-BNDES; **g)** para o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 12.2.1177, firmado entre a controlada direta Oceana Navegação S.A (“Navegação”), na qualidade de beneficiária, e a Companhia, na qualidade de interveniente: redução do prazo de carência, referente ao Subcrédito “D”, de 36 (trinta e seis) meses para 24 (vinte e quatro) meses; e **quanto ao item (ii):** aprovaram todos os atos a serem praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e das controladas diretas e indiretas que sejam necessários para a implementação das alterações descritas no item (i) acima.**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (a.a.) Presidente da Mesa: José Guilherme Cruz Souza , Secretário da Mesa: Leonardo Pimenta Gadelha; Conselheiros: José Guilherme Cruz Souza, Marcelo Penna Dodsworth, Bruno Augusto Sacchi Zarembo, Andre Franco Sales, Marcelo Antonio Gonçalves Souza, Bruno Pessoa Serapião e Ricardo Schenker Wajnberg. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017.

Leonardo Pimenta Gadelha
Secretário da Mesa